



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**Contrato de prestação de serviços de mudanças, sem transporte, na modalidade de
bolsa de horas/homem- 1200 horas**

Entre:

A Procuradoria-Geral da República, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Contribuinte n.º 600020339, representada neste ato pela Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, Dra. Ana Cristina Lima Vicente, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do DL 197/99 de 08 de junho, como Primeira Outorgante

e

A IPSS, O Companheiro-Associação de Fraternidade Cristã, Pessoa Coletiva n.º 502121637, com sede na Rua Manuela Porto, 8 – A/B – 1500-422 Lisboa, representado por José Manuel de Almeida Brites, que outorga na qualidade de Vice-Presidente e Diretor Executivo, conforme documento junto ao processo, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho de XX de setembro de 2023, da Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República, relativa ao ajuste direto;

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 02.02.25 00.00 — «*Outros serviços*»;

O encargo para o ano de 2023 foi registado com compromisso n.º **IX52300908**;

O atraso nos pagamentos previstos na cláusula 5.ª terá para a Procuradoria-Geral da República, as consequências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

É celebrado o presente contrato nos termos do Caderno de Encargos do procedimento e pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se à *"prestação de 1200 horas de serviços de mudanças, sem transporte, na modalidade homem/hora"*.

Cláusula 2.ª

Caracterização

A caracterização dos serviços do presente contrato são as constantes do Caderno de Encargos do ajuste direto, com a referência interna DA 10172/23, e cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou quando esgotado o n.º de horas contratadas, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço

Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia de **15.000,00€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso.



5. A emissão da fatura pelo fornecedor deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

PGR: [REDACTED]

O Companheiro: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Técnico Superior, [REDACTED]

Cláusula 8.ª

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos:

- i. O Caderno de Encargos e Convite;
- ii. A proposta adjudicada de 21/09/2023.

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Lisboa, 13 de outubro de 2023,

A Primeira Outorgante,

Ana
Cristina
Vicente

A Segunda Outorgante,

Assinado por: JOSÉ MANUEL DE ALMEIDA BRITES